

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS N.º 002/2022.

Contrato de prestação de serviços de que entre si fazem, de um lado o Fundo Municipal de Educação de Aragominas Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 19.432.980/0001-20, neste ato representado pela sua atual gestora a Senhora MARIA APARECIDA SANTOS, portadora do CPF: 957.107.281-87 e RG: 362.365 - SSP-TO, residente neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa F. H. L. DE PAULA - ME, inscrita no CNPJ: 15.108.753/0001-92, estabelecido na Rua Professora Rita de Cassia nº 135, quadra 20, lote 30, Casa 02, Jardim Mansões Palmeiras, CEP: 77.809-550, no Município de Araguaína - To, aqui denominado simplesmente CONTRATADA, de acordo com o edital do Pregão Presencial nº 006/2021, as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a executar os trabalhos ao CONTRATANTE na prestação de serviços na locação e manutenção de softwares para sistema de contabilidade Pública integrada e sistema de departamento de pessoal, tesouraria, compras e licitações, almoxarifado, patrimônio e folha de pagamento, tributos e arrecadação de receitas municipais, Sicap Contábil, Sicap Ap e demais softwares, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em regime prestacional em virtude da demanda existente conforme proposta apresentado no item 02 Fundo Municipal de Educação (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na locação e manutenção de softwares para sistema de contabilidade Pública Integrada), pelo período de 12 (Doze) meses, sendo de 18 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços aqui contratados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO a importância Justa e certa no valor global de R\$: 18.000,00 (Dezoito mil reais) brutos, no qual serão pagos em 12 (Doze) parcelas mensais no valor de R\$: 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) brutos, ficando reconhecidos os direitos do Fundo Municipal de Educação de Aragominas - To em caso de rescisão administrativa conforme art. 77 de Lei 8.666/93, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos, sendo que as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias conforme tabela abaixo:

VALOR GLOBAL R\$: 18.000,00 (Dezoito mil reais) brutos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.122.0052.2.034 - Manutenção do Fundo Mul. de Educação - FME.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE a prestação dos serviços de acordo com a cláusula primeira

e dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Educação de Aragominas - To, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos conforme a Lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a manter a manutenção das certidões da regularidade fiscal e trabalhista em dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: As despesas com diárias de viagens quando a serviços fora do Município, abastecimentos, inscrições de cursos de capacitação e os materiais necessários para a execução da prestação dos serviços do presente contrato, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se compromete a executar o desenvolvimento das ações, desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO se compromete a arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade, como também as despesas de estadia, transportes, diárias e alimentação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: O contratado fará visita sempre que solicitado, no prazo máximo de até 48 (Quarenta e oito) horas após a solicitação, no qual poderá ser feita através de e-mail, solicitação de serviços, fax ou via telefone.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SETIMA: A CONTRATANTE deverá disponibilizar um servidor do Fundo Municipal ou pessoa contratada capacitada para acompanhar e auxiliar na fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE deverá disponibilizar um local para a prestação dos serviços e organização de todos os documentos físicos proeminentes dos serviços, relatórios e projetos desenvolvidos no âmbito da municipalidade.

CLÁUSULA NONA: As despesas com diárias de viagens quando a serviço fora da sede do Município, necessários para a execução da prestação dos serviços do presente contrato, correrão por conta da CONTRATANTE, já quando os serviços forem solicitados para a execução dentro da sede do Município, as despesas de estadia, transportes, diárias e alimentação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA: A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos

períodos de acordo com o que preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/93, como também poderá ser reajustado o preço conforme artigo 65 § 1º da lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem incidência de ônus, nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, conforme o artigo 79 da mesma Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato o Fundo Municipal de Educação de Aragominas - To, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções do artigo 88 da Lei 8.666/93.

DO FORO

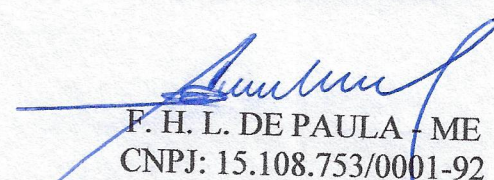
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Aragominas, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Aragominas - To, 18 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE:


MARIA APARECIDA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal

CONTRATADO:


F. H. L. DE PAULA - ME
CNPJ: 15.108.753/0001-92

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF: _____

2ª - _____
CPF: _____